



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos IV e V e § 2º do art. 26 e a alteração ao art. 434 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 da Medida Provisória promove alterações diversas à CLT, relativas à aprendizagem.

O indulto concedido, na forma do art. 26, às empresas infratoras, inclusive sobre multas aplicadas no passado pelo descumprimento reiterado da cota de aprendizagem, será grande estímulo à adesão ao projeto apenas para se valer da graça ofertada. Posteriormente, as empresas que aderirem ao projeto poderão continuar sem cumprir a cota de aprendizagem, pois a multa a ser aplicada foi estabelecida em valor bastante inferior aos custos de contratação do aprendiz.

O art. 28 altera o art. 434 da CLT, fixando multa por descumprimento da cota de aprendizagem no valor de R\$ 600,00 por aprendiz não contratado, quando o custo de contratação de um aprendiz é cerca de R\$ 1.000,00 por mês. Considerando que o contrato de aprendiz possui duração de 2 anos, temos que o custo total de um aprendiz durante todo o período de contrato é 40x maior do que a multa estabelecida pela não contratação do aprendiz, sendo que a empresa infratora terá ainda diversos outros benefícios pela adesão ao PNICA como indulto às multas aplicadas antes da MP 1.116/22 e imunidade à fiscalização do trabalho.

Além disso, a adesão ao PNICA impede que a Auditoria-Fiscal do Trabalho atue junto às empresas. Trata-se de verdadeiras amarras à Fiscalização do Trabalho que foi expressamente impedida de autuar contra as irregularidades cometidas pelas empresas contra a Lei da Aprendizagem.



SF/22189.27313-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PNICA, portanto, irá produzir 3 efeitos imediatos: a) paralisação das contratações atuais e ordinárias, estimada em cerca de 100 mil vagas de aprendizagem apenas nos próximos 4 meses; b) indulto de multas pretéritas de empresas infratoras que não darão nenhuma contrapartida efetiva, vez que será muito mais barato pagar a multa do que cumprir a cota; c) paralisar a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, impedindo a fiscalização do trabalho de atuar junto às empresas que aderirem ao projeto.

Trata-se de alterações que não apenas premiam o descumprimento das regras, como reduzem a oferta de vagas de aprendizagem, por prazos prolongados.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, preservando o instituto da aprendizagem.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/22189.27313-71